

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 299/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GÁS ENGARRAFADO – GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER PACIENTES QUE UTILIZAM A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo telefone _____.

_____, aos ____/____/2024.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA – MG
PELO E-MAIL: licitaturvolandia@gmail.com
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 299/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2023

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GÁS ENGARRAFADO – GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER PACIENTES QUE UTILIZAM A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.**
- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**
DIA: 18/07/2024 ATÉ ÀS 10:00 HORAS
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA: 18/07/2024 ÀS 10:15 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA: 18/07/2024 ÀS 10:30 HORAS
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – LOCALIZADA NA PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 240 – CENTRO - TURVOLÂNDIA/MG CEP 37.496-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NO ROLL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 240, CENTRO, TURVOLÂNDIA/MG, CEP 37.496-000.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL licitaturvolandia@gmail.com OU DO TELEFONE (35) 3242-1174.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 299/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2023

I - PREÂMBULO

O Município de Turvolândia (Prefeitura) Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Dom Otávio, n.º. 240 – Bairro Centro – Turvolândia/MG, CEP 37.496-000, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o n.º. 18.712.141/0001-00, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 299/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 096/2023**, regime de empreitada por preços unitários do **tipo menor preço por item**, para registro de preços, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n.º 065/2010, de 19/07/2010, subsidiariamente a Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores do Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais, a Sra. Paula Gerônima Pereira, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Ana Paula da Costa Custódio, Clarissa Danielli Bagni e Kleber Patrick Marques Martins, designados pela Portaria n.º 017/2024, publicada em 17 de abril de 2024.

II - OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de água mineral, gás engarrafado – gás liquefeito do petróleo (GLP), para atender diversos setores da administração e gás oxigênio medicinal para atender pacientes que utilizam a unidade básica de saúde do Município de Turvolândia/MG, para entregas parceladas de forma gradativa e fracionadas de acordo com a necessidade de cada setor, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, que é parte integrante desta licitação e termos deste edital.

III – SETOR SOLICITANTE

Setor da Educação, Setor da Saúde, Setor de Serviços Urbanos (Almoxarifado), Setor da Assistência Social e Conselho Tutelar, Setor do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Setor da Administração (Prefeitura) do Município de Turvolândia/MG.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1- Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.turvolandia.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Turvolândia, no horário de 09 às 17 horas.

2- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.turvolandia.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Municipal e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Turvolândia, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitaturvolandia@gmail.com ou fone (35) 3242 -1174, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1- As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.turvolandia.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4- No site serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail licitaturvolandia@gmail.com, ou protocolizadas a sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvolândia, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo técnico competente.

5.1- A Prefeitura Municipal de Turvolândia não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que por isso sejam intempestivas.

5.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3- A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura Municipal para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Em consórcio;

2.2.1 - O TCU recomenda a admissão de consórcio somente quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elementos que o compõe evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa (Fonte: TCU, Processo TC 020.391/2003-3. Acórdão nº. 310/2001 – Plenário), o que não é caso da licitação em questão.

2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.4 – Que tenha funcionário ou membro da administração da Prefeitura Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de licitação do Município de Turvolândia, à Praça Dom Otávio, nº. 240 centro Turvolândia/MG CEP 37.496-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.2 – A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-simile ou e-mail, e será divulgada no Roll de entrada do prédio sede da Prefeitura para o conhecimento de todos os interessados.

VI - CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: De 10h00min às 10h15min do dia 18 de julho de 2024.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: **carteira de identidade** ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – **cópia do estatuto ou contrato social**,

procuração por instrumento público ou particular, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social** atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 – No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada também na ocasião do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - A Certidão da Junta Comercial apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida pelo Pregoeiro como válida, para fins de aplicação da Lei Complementar 123/06.

7 - **Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.**

7.1 – A declaração exigida neste item, deverá ser apresentada na abertura da sessão do pregão, e deverá ser apresentada fora dos envelopes proposta e documentação, sob pena de descredenciamento.

8 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2023
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo II**, em que conste:

1.1 - descrição completa dos produtos, conforme as especificações constantes no **Anexo II**;

1.2 – marca e fabricante dos produtos ofertados, este último quando for o caso;

1.3 - preço unitário e preço total de cada item, conforme a quantidade apresentada na planilha, expresso em numeral;

2 – O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) item (s) que for (em) de seu interesse.

3 - A proposta comercial e a oferta de lances deverá referir-se ao item.

4 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.

5 - O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) a entrega do objeto licitado, de acordo com as requisições e o cronograma de desembolso emitido pelo chefe do setor requisitante da administração pública do município de Turvolândia, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com frete ou transporte,

tributos, embalagens, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

b) a utilização de embalagem para entregas de boa qualidade, não sendo aceitável o uso de material reciclável e contendo em sua parte externa, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, advertência, armazenamento, manuseio, dados pertinentes ao produto quando a legislação em vigor o exigir.

6 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais;

7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial;

9 – Fica reservado a Prefeitura Municipal de Turvolândia, através do seu setor solicitante, o direito de proceder a diligências, para fins de esclarecimento, podendo solicitar amostras dos produtos ofertados, para a realização de exames e testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade dos produtos.

9.1 – Caso haja dúvida na qualidade dos produtos ofertados, os mesmos serão enviados a um laboratório competente e, em caso comprove a má qualidade, será revertido as custas do processo de qualidade em nome da empresa.

10 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar no **CRENCIAMENTO** e através de declaração, sua condição de ME ou EPP.

10.1 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

11 – O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo V, anexada no Credenciamento.

12 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

13 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. Da lei Complementar nº. 123/06.

14 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º. Lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.3 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que poderá apresentar novo lance.

14.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

14.6 – Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

15 – O Pregoeiro poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, do setor de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.

2 - O licitante que **apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

2.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC, conforme anexo;**

2.2 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **(exigida apenas em caso positivo);**

2 - Na hipótese dos documentos relacionados no item 4 deste Título, indicados no CRC do cadastro de fornecedores, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3 - O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

3.1 – Habilitação Jurídica:

3.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2 – Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual;

3.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2 – Regularidade Fiscal:

4.2.1 – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;

4.2.2 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade do sócio controlador da empresa;

4.2.3 – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

a) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal.

b) Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.2.4 – Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

4.2.7 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com sua validade de no máximo 90 (Noventa) dias da data de sua expedição;

2 – A documentação solicitada nos subitens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5, deste Título, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

4.3 – Qualificação Técnica:

4.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com sua validade de no máximo 90 (Noventa) dias da data de sua expedição;

4.3.2 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante;

4.3.3 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **(exigida apenas em caso positivo)**;

5 - A Pregoeira poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.1 - procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.**

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

6.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

8 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título VIII.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 – A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão do eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.

10.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes submeter o processo à Autoridade competente para revogação.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 – Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.4.2 – não se refira à integralidade do item ofertado;

2.4.3 – não preencher os campos referentes às marcas e fabricantes, sendo o último quando for o caso, de todos os itens ofertados;

2.4.4 – tenha as amostras dos produtos ofertados, reprovadas pelo Chefe do Setor solicitante da Prefeitura Municipal de Turvolândia, por meio de parecer técnico, se estas forem solicitadas através de diligências;

2.4.5 – Para o julgamento das propostas e análises das amostras, caso sejam requisitadas, o Pregoeiro, bem como o Chefe do Setor solicitante poderão solicitar o assessoramento técnico de órgão ou de profissionais especializados.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro no endereço citado à fl.1 deste edital, até às 17:00 horas do dia seguinte à realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/ Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ/MF, e assinada pelo seu

representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo, caso seja solicitado pelo Pregoeiro.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

7 - Os pedidos de impugnação e recursos poderão ser encaminhados para o e-mail licitaturvolandia@gmail.com.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita em conjunto.

2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

1 – O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Setor de Licitações e Contratos do Município.

2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores e terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicados para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pelo Setor de Licitações do Município, observando o prazo de validade da proposta, nos termos do item 8 do Título VII, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

3 – Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Setor de Licitações da Prefeitura, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda o Edital, podendo ainda, negociar o preço.

4- A ARP terá validade 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 – A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

5.1 – A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha (m) sido registrado (s) na ARP, será (ão) convocado (s) pelo Setor de Licitações e Contratos, mediante Ordem de Compra, para disponibilizar as compras na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

6 – O Setor de Licitações e Contratos avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

7 – Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

8 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada

no setor de Licitações e Contratos, à Praça Dom Otávio, nº. 240 Bairro/centro Turvolândia/MG, dirigida ao Setor de Licitações e Contratos.

9 – O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Setor de Contratos e Licitações, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registro ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

9.1 – Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

10 – Cancelados os registros, o Setor de Licitações e Contratos poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

10.1 – Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

11 – O Setor de Licitações e Contratos deverá realizar o controle das compras executadas, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12 – Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

13 – Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

14 – O Município de Turvolândia poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

15 – O Município de Turvolândia expedirá atestado de inspeção das compras, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documentos indispensáveis para a liberação dos pagamentos.

16 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Setor de Licitações e Contratos, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

17 – O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

18 - O acompanhamento e a fiscalização do Setor de Licitações e Contratos não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XIV – PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação, será efetuado pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Turvolândia, após a entrega, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, serão os constantes da Lei Orçamentária aprovado pela Câmara Municipal de Turvolândia para o ano exercício de 2024, com as seguintes indicações:

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha
Administração	020101041220001.2.001.339030 – Manutenção dos Serviços do Gabinete e Administrativos	010
Merenda Educação – Fundamental	020203123060002.2.014.339030 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	042
Merenda Educação – CEMEI – Ensino Infantil	020203123060002.2.012.339030 – Alimentação Escolar – CEMEI – Ensino Infantil	039
Merenda Educação - CEMEI – Creche	020203123060002.2.046.339030 – Alimentação Escolar – CEMEI – Creche	043
Saúde	020301101220003.2.052.339030 – Manutenção dos Serviços Administrativos - FMS	114 (Secretaria)
Saúde	020301101220003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento à Saúde	134 UBS e Centro At. Multiprofissionais

Saúde	020302103030003.2.022.339030 – Manutenção da Farmácia Básica	175 (Farmácia)
Saúde	020301103010003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento à Saúde	132 (Recurso EMISAU)
Saúde	020301103010003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Saúde	134
Serviços Urbanos (Almoxarifado)	0204154520004.2.027.339030 – Manutenção Serviços Urbanos/Funerários e Usina de Triagem	205
Conselho Tutelar	020501082430005.2.033.339030 – Assistência a Criança e Adolescente/Conselho Tutelar	226
Assistência Social / Telecentro	020501082440005.2.032.339030 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Assistência Social	237
CRAS	020502082440005.2.041.339030 – Manutenção do Programa CRAS/PAIF	254

XV – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1 – Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea “d” parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.

1.1 – A atualização dos preços serão concedidos mediante solicitação da EMPRESA em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela PREFEITURA.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Turvolândia, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução da entrega das compras, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor das compras contratadas, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no atraso das entregas das compras ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

2.3 - 20% (vinte) por cento sobre o valor das compras, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICIPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

2.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que e garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

2.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

1.2 - Anexo II - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

1.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.5 – Anexo V – Cumprimento de Habilitação no Credenciamento;

1.6 – Anexo VI – Modelo da Declaração de opção pelo “Simples Nacional”;

1.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

1.8 - Anexo VIII - Minuta ata de registro de preço.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Turvolândia.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Turvolândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O Município de Turvolândia poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Para atender a seus interesses, o Município de Turvolândia reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 - Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário de 09 às 17 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitaturvolandia@gmail.com e do telefone (35) 3242-1174.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Turvolândia - MG, 03 de julho de 2024.

José Nelson Martins
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 299/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de água mineral, gás engarrafado – gás liquefeito do petróleo (GLP), para atender diversos setores da administração e gás oxigênio medicinal para atender pacientes que utilizam a unidade básica de saúde do Município de Turvolândia/MG, para entregas parceladas de forma gradativa e fracionadas de acordo com a necessidade de cada setor pelo período de 12 meses.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição em tela, de uso rotineiro, visa atender a demanda dos setores solicitantes do município de Turvolândia, sendo indispensável à manutenção de suas atividades. As quantidades solicitadas foram baseadas em experiências dos anos anteriores de acordo com o consumo.

III - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, os chefes dos setores solicitantes da Prefeitura Municipal realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto as empresas do ramo, sendo apuradas as seguintes médias aritméticas de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

- Média estimativa dos produtos de: **R\$ 139.220,71 (Centro e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais e setenta e um centavos).**

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é **menor valor por item.**

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha
Administração	020101041220001.2.001.339030 – Manutenção dos Serviços do Gabinete e Administrativos	010

Merenda Educação – Fundamental	020203123060002.2.014.339030 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	042
Merenda Educação – CEMEI – Ensino Infantil	020203123060002.2.012.339030 – Alimentação Escolar – CEMEI – Ensino Infantil	039
Merenda Educação - CEMEI – Creche	020203123060002.2.046.339030 – Alimentação Escolar – CEMEI – Creche	043
Saúde	020301101220003.2.052.339030 – Manutenção dos Serviços Administrativos - FMS	114 (Secretaria)
Saúde	020301101220003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento à Saúde	134 UBS e Centro At. Multiprofissionais
Saúde	020302103030003.2.022.339030 – Manutenção da Farmácia Básica	175 (Farmácia)
Saúde	020301103010003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento à Saúde	132 (Recurso EMISAU)
Saúde	020301103010003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Saúde	134
Serviços Urbanos (Almoxarifado)	0204154520004.2.027.339030 – Manutenção Serviços Urbanos/Funerários e Usina de Triagem	205
Conselho Tutelar	020501082430005.2.033.339030 – Assistência a Criança e Adolescente/Conselho Tutelar	226
Assistência Social / Telecentro	020501082440005.2.032.339030 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Assistência Social	237
CRAS	020502082440005.2.041.339030 – Manutenção do Programa CRAS/PAIF	254

Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o município, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Exm^o. Senhor Prefeito Municipal.

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de má qualidade ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por este município.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, obedecendo as normas da legislação vigente, contendo, na embalagem todos os dados de identificação do produto e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada.

A contratante recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

O prazo de validade dos produtos deverão ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) de validade total, contado a partir da data de entrega dos produtos na sede de cada setor solicitante da Prefeitura.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na sede do setor solicitante, nos endereços a ser informado na ordem de compra.

O prazo para entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Compra pelos setores.

VIII – PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Turvolândia, após a entrega, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos juntamente as nota (s) fiscal (is) (nota fiscal eletrônica), em até 5 (cinco) dias úteis.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

IX – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelos chefes de cada setor solicitante do município.

O chefe do setor solicitante atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

X – MULTAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução da entrega das compras, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

10% (dez por cento) sobre o valor das compras contratadas, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no atraso das entregas das compras ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

20% (vinte) por cento sobre o valor das compras, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Claudemilson Alexandre de Assis
Chefe do Órgão Municipal de Saúde

Robson Martins de Carvalho
Diretor Municipal de Planejamento

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 299/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2023**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL**

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GÁS ENGARRAFADO – GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER PACIENTES QUE UTILIZAM A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____
Telefone _____ E-mail: _____
Data da abertura: 18 de julho de 2024 - Horário: 10h00min.
Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:
Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Item	Quant. Estimada	Unidade	Especificação do objeto	Marca / Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	300	Galão	ÁGUA MINERAL NATURAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, EMBALAGEM RETORNÁVEL, EM PLÁSTICO RESISTENTE HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			

02	236	Unidade	GÁS ENGARRAFADO (GLP) 13KG BOTIJÃO DE GÁS ENGARRAFADO (GLP) 13 KG.			
03	120	Unidade	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (10M3) GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 10 METROS CÚBICOS.			
04	70	Unidade	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (4M3) GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 4 METROS CÚBICOS.			
05	600	Unidade	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (1M3) GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 1 METRO CÚBICO.			

Valor total global: R\$ (.....)

Os itens que não atenderem as normas técnicas vigente e que não forem de boa qualidade, serão desclassificados na sessão de abertura da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Prazo de entrega:

Prazo de pagamento:

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Razão Social ou nome pessoa física: _____

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____

Representante:

Nome _____

Cargo _____

CPF: _____

RG: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da LICITANTE

OBS.:

- **TODOS OS ITENS DEVERÃO ESPECIFICAR A MARCA;**
- **OS ITENS OFERTADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA E BOA QUALIDADE.**

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2023**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo – apresentar no credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a)

_____,
portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos,
assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos
necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Turvolândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2023

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(modelo – apresentar no envelope de habilitação)

....., inscrito no CNPJ/MF nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(para o credenciamento / entregar na abertura da sessão / fora dos envelopes)

A EMPRESA.....
inscrito no CNPJ/MF nº., com sede a
..... cidadepor intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a)
portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
....., **DECLARA**, que cumpre plenamente todos os requisitos exigidos
na habilitação do Pregão Presencial nº. 096/2023, inexistido, fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2023

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”
(para o credenciamento / entrega na abertura da sessão / fora dos envelopes)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o n.....**DECLARA**, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2023

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

(para o credenciamento / entregar na abertura da sessão / fora dos envelopes)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2023

MINUTA CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/2024

O **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA (Prefeitura) Estado de Minas Gerais**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº.18.712.141/0001-00, com sede na Praça Dom Otávio, nº. 240, Bairro/Centro, Turvolândia/MG CEP 37.496-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Nelson Martins, residente a Rua Coronel Quincas Martins, nº. 26B, Centro, Turvolândia/MG, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº. 852.840.336-04 – RG M-7.781.964 SSP/MG; nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº. 299/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 096/2023, do tipo menor preço por ite, em regime de empreitada por preços unitários, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 065/2010, de 19/07/2010, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de água mineral, gás engarrafado – gás liquefeito do petróleo (GLP), para atender diversos setores da administração e gás oxigênio medicinal para atender pacientes que utilizam a unidade básica de saúde do Município de Turvolândia/MG, para entregas parceladas de forma gradativa e fracionadas de acordo com a necessidade de cada setor, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. 299/2023 – Pregão Presencial nº. 096/2023.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços das empresas classificadas encontram-se no Mapa de apuração em anexo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada por cada um das empresas classificadas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR ESTIMADO	ITENS CLASSIFICADOS
---------------	---------	-------------------	------------------------

Classificada _____ R\$ _____ (_____) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento e fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pelo chefe de cada setor solicitante do Município de Turvolândia.

3.2 O Chefe de cada setor atuará como gestor e fiscalizador da execução dos fornecimento dos produtos contratados.

3.3. O **MUNICÍPIO** e o **FORNECEDOR** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

3.3.1. Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.

3.3.2. A atualização dos preços será concedida mediante solicitação do FORNECEDOR em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pelo FORNECEDOR.

4. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 O FORNECEDOR responderá por todos e quaisquer danos provocados ao MUNICÍPIO seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado ao Setor de Contratos do MUNICÍPIO, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 Pelo MUNICÍPIO:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 6.1;
- e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização da compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município e em seu sitio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha
Administração	020101041220001.2.001.339030 – Manutenção dos Serviços do Gabinete e Administrativos	010
Merenda Educação – Fundamental	020203123060002.2.014.339030 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	042
Merenda Educação – CEMEI – Ensino Infantil	020203123060002.2.012.339030 – Alimentação Escolar – CEMEI – Ensino Infantil	039
Merenda Educação - CEMEI – Creche	020203123060002.2.046.339030 – Alimentação Escolar – CEMEI – Creche	043
Saúde	020301101220003.2.052.339030 – Manutenção dos Serviços Administrativos - FMS	114 (Secretaria)
Saúde	020301101220003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento à Saúde	134 UBS e Centro At. Multiprofissionais
Saúde	020302103030003.2.022.339030 – Manutenção da Farmácia Básica	175 (Farmácia)
Saúde	020301103010003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento à Saúde	132 (Recurso EMISAU)
Saúde	020301103010003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Saúde	134
Serviços Urbanos (Almoxarifado)	0204154520004.2.027.339030 – Manutenção Serviços Urbanos/Funerários e Usina de Triagem	205
Conselho Tutelar	020501082430005.2.033.339030 – Assistência a Criança e Adolescente/Conselho Tutelar	226
Assistência Social / Telecentro	020501082440005.2.032.339030 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Assistência Social	237
CRAS	020502082440005.2.041.339030 – Manutenção do Programa CRAS/PAIF	254

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações das partes:

I – DO FORNECEDOR:

- a) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- b) indicar, no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **MUNICÍPIO**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
 - c) fornecer os produtos obedecendo, rigorosamente, aos dias e horários da entrega fixados nesta Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
 - d) cumprir os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços e outros que venham a ser fixados pelo **MUNICÍPIO**;
 - e) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
 - f) respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
 - g) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
 - h) observar o prazo de validade dos produtos fornecidos, que deverá de, no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total contado a partir da data de entrega no **MUNICÍPIO**;
 - i) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO** com respeito à execução deste Contrato;
 - j) respeitar as normas e procedimentos do **MUNICÍPIO** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- k) Os produtos a serem entregues deverão ser de boa qualidade, processados com inspeção do órgão pertinente ao produto, sendo vedada a utilização de produtos sem identificação.
- l) Os produtos deverão ser entregues em parcelas de acordo com as ordens de compras emitidas pelos chefes dos setores da prefeitura em até 5 (cinco) dias na sede de cada setor solicitante da Prefeitura Municipal de Turvolândia, no endereço constante das ordens de compra da Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG em horários e dias de expediente da Prefeitura.
- m) Em dias e horários diferentes com solicitação por escrito do setor com 24:00 horas de antecedência.

II – Do **MUNICÍPIO**:

- a) comunicar o FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do FORNECEDOR ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

9. FORMA DE PAGAMENOS

9.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao **FORNECEDOR**, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues, observados os números de parcelas entregues, os preços unitários, ofertados conforme “Modelo de Planilha/Proposta Comercial” constante do Anexo II do Edital.

9.2. Os pagamentos à **EMPRESA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta Ata de Registro de Preços, que será objeto de atestação por parte do setor da Administração Pública Municipal no documento fiscal correspondente.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados pelo setor de fazenda do **MUNICÍPIO** em até 5 (CINCO) dias úteis após a apresentação da relação da(s) nota (s) fiscal(is) pelo FORNECEDOR dentro do mês subsequente.

9.2.2. As notas fiscais serão emitidas pelo **FORNECEDOR** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.2.3. O **MUNICÍPIO**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.2.4. Os pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

9.2.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará o **MUNICÍPIO** plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Turvolândia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais comunicações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução da entrega das compras, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor das compras contratadas, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no atraso das entregas das compras ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte) por cento sobre o valor das compras, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que e garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

11.1.1. Ser protocolizada na Secretaria de protocolo geral do MUNICÍPIO, situada na Praça Dom Otávio, nº. 240 - Bairro Centro Turvolândia/MG - CEP 37.496-000;

a) O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizados na vigência da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Ser dirigida ao Setor de Licitações do Município de Turvolândia, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso;

a) a decisão do Setor de Licitação do MUNICIPIO será enviada ao impugnante via fac-simile ou correio eletrônico.

11.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do (s) item (s) esteja (m) sendo impugnado (s);

11.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

11.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Turvolândia, _____ de _____ 2024.

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA
José Nelson Martins
Prefeito

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____